



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2014 – SID 13.833.295-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **SILVIO DE SOUZA**, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.833.295-0 e com a autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **30 de julho de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

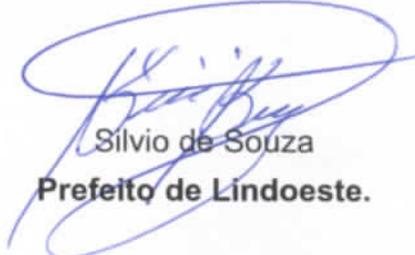
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Silvio de Souza
Prefeito de Lindoeste.

Ans